

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 4.535, no livro A-013, as folhas 170/176, em data 06/04/2018, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 007



## ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

### ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 14.03.2018.

Certifico que atinge o Selo do  
Servo de Títulos e Documentos  
da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. Fundada aos 14.03.2018, é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro:** A **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, observará no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

**Parágrafo segundo:** A **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

**Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, com área de abrangência no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, terá sua Sede e administração na Rua PRT 481, nº 1199, Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP: 85710-000, no Lote Rural nº 6, imóvel Rio Aurora, sítio PRT 481, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 3º** - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o

Valte metz

1



trabalho, proporcionar através de convênios, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

**Parágrafo Primeiro** – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária;

**Parágrafo Segundo** – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno.

### CAPITULO III

#### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



**Art. 4º** - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique á atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

**Parágrafo único** – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

**Art. 5º - São direitos dos associados:**

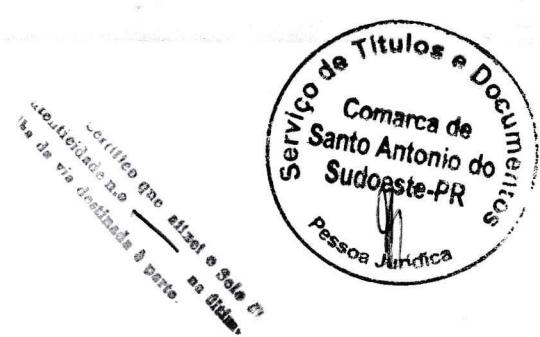
- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar nas Assembleias, ou outro mediante procuraçao;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

**Art. 6º - São deveres dos associados:**

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;

*Walter Netto*

*H*



Certifico que esse é o original  
destinado na parte na data  
de via destinada à parte

- c) Obedecer ás disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembléia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Associação será administrada por:

- I – DIRETORIA
- II – CONSELHO FISCAL
- III – GESTOR

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.9º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se a uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/3 (um terço) de associados.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis á sua realização.

**Paragrafo único:** Para realização da eleição deverá ser nomeada através de edital uma comissão eleitoral composta por 03(três) associados que não tenham vínculo de parentesco com os candidatos.

Art. 12º - Compete as Assembléias Gerais

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;

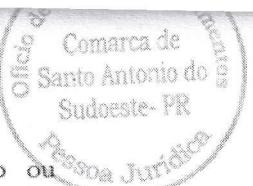
*Válto mkt*

*AD*

*certificado que estiver a Sólo 00  
distância de 00  
km da via destinada à parte*



*Certifico que estiver a Sólo 00  
distância de 00  
km da via destinada à parte*



Liberado que serve o Selo da  
Autenticidade e o  
lado via destinada a serem  
entregues

- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII – Decidir sobre a extinção da Entidade conforme estatuto;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

**Art. 13º - Das formas de convocação das Assembleias Gerais**

- I - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II – Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
- III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.
- IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.
- V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.
- VI – As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 07 (sete) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

**Art. 14º -** As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

**Art. 15º -** Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

**Art. 16º -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o numero de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com numero mínimo de 05 (cinco) associados.

**Parágrafo Único –** A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quorum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto.

**Art. 17º –** É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

*Valte neto*

4

*[Signature]*

Liberado que serve o Selo da  
Autenticidade e o  
lado via destinada a serem  
entregues





Este documento é de uso exclusivo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.  
Só pode ser usado para fins oficiais.

✓

5

Willian



Art. 24º - A Diretoria será composta de:

## DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

### CAPÍTULO VI

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro

Art. 23º - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

**Parágrafo Segundo** - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contrário da assembleia geral, caso o regimento não definir outros procedimentos, data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira

**Parágrafo Primeiro** - A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento;

**Art. 22º** - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infiltração de lei ou desrespeito ao regimento interno da Associação.

**Art. 21º** - O desligamento do associado dar-se-á seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Associação e não pode ser negado.

## DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

### CAPÍTULO V

**Art. 20º** - Das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nenhuma fazer constar as suas declarações.

**Art. 19º** - As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executar-las e fazer-las cumprir.

**Art. 18º** - É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administrador da Associação.

VI – 2º Tesoureiro

**Parágrafo único** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

**Art. 25º – Compete a Diretoria:**

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II – Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

**Art. 26º – Compete ao Presidente:**

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V – Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:**



6

Legilíco que atesta o Selo da  
Autenticidade n.º 6 na íntima  
da via destinada à parte



Válida

Valte mlt

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

**Art. 28º – Compete ao 1º Secretário:**

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – Manter atualizado o cadastro de associados;

III – Colaborar na receção e expedição de correspondências;

IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes á secretaria.

**Paragrafo único:** Cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretario sempre que convocado.

**Art. 29º – Compete ao 1º Tesoureiro:**

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;

V – Apresentar sêmanstralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

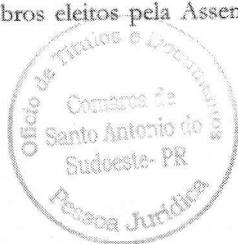
IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importânci igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

**Paragrafo único:** Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Secretario sempre que convocado.

**CAPITULO VII**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30º –** O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e 03 (três) suplentes.



7

*Valto mtf*

Certifico que assinei o Seu de  
Autenticidade n.º \_\_\_\_\_  
Iba da via destinada à parte



Certifico que assinei o Seu de  
Autenticidade n.º \_\_\_\_\_  
Iba da via destinada à parte

**Parágrafo 1º** – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia pela unanimidade dos associados presentes.

**Parágrafo 2º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano ou extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 32º – Compete a Diretoria:**

- I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias e zelar pelo bom andamento e organização da referida Associação.

**Art. 33º** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que entender necessário.

**Art. 34º** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia.

**Art. 35º** – As atividades dos ocupantes dos cargos da diretoria e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. 36º** – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandado.

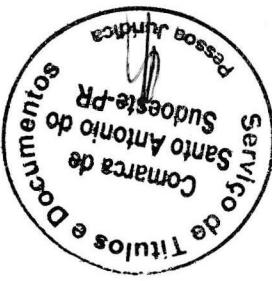
**Art. 37º** – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

## CAPÍTULO VIII

*Valte mto*

*Assentado e assinado e datado  
no dia de sua instalação à tarde  
na sede da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR*



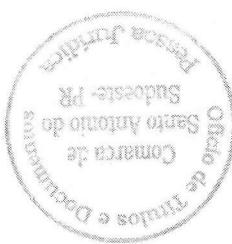


6 de junho de 1986  
São Paulo - SP  
Conselho Fiscal do Estado de São Paulo

X

Milt. M. J.

8



## CAPÍTULO VIII

**Art. 37º** - Em caso de demissão ou renúncia colética da Diretoria, dentro de prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro de prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia

geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

**Art. 36º** - O diretor e/ou membro do Conselho Fiscal que faltar inutilizadamente a 03 (três)

reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respeitadamente, terá a perda de seu mandado.

**Art. 35º** - As atividades dos ocupantes dos cargos da diretoria e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para cada despesa de viagens quando necessárias, entre tanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

de viagens quando necessárias, entre tanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 34º** - O mandado da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva,

salvo determinante sempre que entender necessário.

**Art. 33º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que entender necessário.

I - Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias e zelar pelo bom andamento e organização da referida Associação.

**Art. 32º** - Compete à Diretoria:

**Parágrafo único** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano ou extraordinariamente sempre que necessário.

V - Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

IV - Oficiar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

II - Examinar o balance mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

I - Examinar os livros da estruturação da Associação;

**Art. 31º** - Compete ao Conselho Fiscal:

seu término.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandado será assumido pelo respectivo suplente, até o

associados presente.

**Parágrafo 1º** - O mandado do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição

consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia pela unanimidade dos



Lei de 19 de dezembro de 1964  
Decreto-Lei nº 2.144  
Santos Júnior  
Sudocede-PR  
Serviço de Documentos e Títulos  
Comarca de São Paulo  
Ofício de Administração do  
Serviço de Documentos e Títulos  
Santos Júnior  
Sudocede-PR

9

*Will Wm*

**Art. 42º** - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - A comissão Eleitoral, devendo ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar o encaminhar o processo eleitoral, não podendo os membros ter parentesco com os candidatos.

**Art. 41º** - A Diretoria da Associação, juntamente com a Comissão Eleitoral de posse das inscrições das chapas devendo convocar a Assembleia Geral onde será designada o dia da Eleição.

**Parágrafo único** - Os candidatos obrigatoriamente devem estar em dia com todos os obrigações e deveres de associado, conforme consta no regimento interno.

**Art. 40º** - Deverá ser entregue a Comissão Eleitoral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

**Art. 39º** - As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas ate 15 (quinze) dias antes da eleição em Assembleia Geral, convocada através de edital de acordo com o Estatuto.

## DAS ELEIÇÕES

**Parágrafo Único:** O Gestor Administrativo não necessariamente deverá ser associado, podendo inclusive ser uma pessoa indicada pelo Poder Executivo Municipal com a concordância da maioria dos associados.

XI - Remeter temporariamente ao contador os documentos da associação, inclusive conjunto com o Presidente e Tesoureiro;

X - Abrir movimento e encerrar contas bancárias, de quinquagésimo especial ou modalidade, em extratos bancários, comprovantes de despesas e recetas;

IX - Administrar o movimento financeiro da Associação;

VIII - Promover a publicidade da Associação;

VII - Acompanhar e aferir a qualidade da comunicação desenvolvida bem como o nível da satisfação dos associados com a mesma;

VI - Remeter aos associados, semestralmente, demonstrativos das receitas e despesas da associação;

V - Assinar em conjunto com o Presidente parceiras, contratos, convênios, atas de reuniões, autos trazidas na associação;

IV - Assessora os demais membros da Diretoria, bem como Conselho Fiscal na execução de III - Remeter-se com a Diretoria, sempre que for convocados;

II - Atuar efetivamente na gestão executiva e financeira;

I - Gerenciar e Administrar a Associação;

**Art. 38º** - Compete ao Gestor Administrativo:

Conselho que exerce o seu mandato via de regra  
é exercido por meio de  
aprovado em  
reunião ordinária





10

AN. 48º - A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidades de fins náio econômicos deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### CAPÍTULO XI

Art. 47º - Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regime interno da associação.

**Parágrafo único** - O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46º - A receita da associação será constituida de conformidade com os recursos financeiros autorizados por contribuições de associações, doações ou convênios firmados com outras organizações.

Art. 46º - A receita da associação será constituida de conformidade com os recursos

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CAPÍTULO X

Parágrafo 2º - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

Parágrafo 1º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma desse Artigo exigirá a

aprovacão em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Art. 45º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contabilizadas dos

associados.

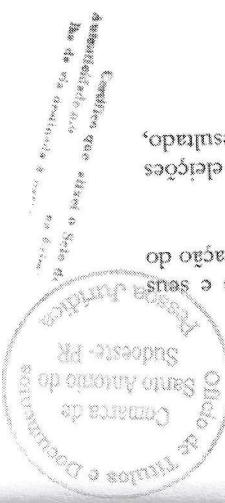
## DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO IX

Art. 44º - No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado, definindo a chapa venceadora através de voto secreto, obedecendo o Estatuto.

Art. 43º - A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará único a contagem dos votos e resultados e do registro em ata, náo ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 43º - A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará único a contagem dos votos e resultados e do registro em ata, náo ultrapassando 01 (um) dia da eleição.





**Parágrafo 1º** – A deliberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

**Parágrafo 2º** – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

**Art. 49º** – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

## CAPITULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 51º** – A data da fundação da Associação será a do dia 14.03.2018, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Associação Esperança de Catadores de Materiais Recicláveis, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

**Art. 52º** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

**Art. 53º** – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

**Art. 54º** – A presente Associação será composta pelos seguintes sócios fundadores:

**01. André Luan de Moraes Mettz**, Número Cadastral 02, Nacionalidade Brasileira, Nascido em 29/03/1999, Solteiro, RG: 14.111.665-7, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 107.603.799-20, Endereço: Rua José Alencar, 199, Centro, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;

**02. Claudemir Miranda**, Número Cadastral 03, Nacionalidade Brasileira, Nascido em 03/05/1982, Solteiro, Profissão catador, RG: 798997212-3, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 005.781.659-02, Endereço: Rua Cuiabá, nº 25, Novo Horizonte, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;

**03. Cleunice Mertz**, Número Cadastral 04, Nacionalidade Brasileira, Nascido em 12/12/1976, Solteira, Profissão Catador, RG: 7565157-0, Órgão Expedidor: SESP,

*Valte mrtz*

11

Assentado que assinou o Selo  
na forma de escrivenda de fato  
e não via de escrivenda de fato  
e não via de escrivenda de fato



Estado: PR, CPF: 011.697.239-42, Endereço: Rua José de Alencar, N° 199, Centro, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;

04. **Eliane de Moraes**, Número Cadastral 05, Brasileira, Nascida em 03/01/1981, Solteira, Profissão Catadora, RG: 9438219-0, Órgão Expedidor: SESP, Estado: PR, CPF: 056.065.319-09, Carteira Nacional de Habilitação nº 06408086093, emissão em 09/07/2015, validade 08/07/2016, Endereço: Rua José de Alencar, s/n, Centro, CEP: 85710-000, Cidade: Santo Antônio do Sudoeste-PR;
05. **Elizete Miranda de Moraes**, Número Cadastral 06, Nacionalidade Brasileira, Nascida em 03/05/1979, Solteira, Profissão Catadora, RG: 9132270-6, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 039.498.359-97, Endereço: Rua José de Alencar, N° 199, Centro, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;
06. **Eva Isolete Leobelein**, Número Cadastral 07, Nacionalidade Brasileira, Nascida em 20/09/1958, Solteira, Profissão: Catadora, RG: 8375834-1, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 052.111.549-32, Endereço: Comunidade Cerro Negro, nº 299, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;
07. **Idalina Santos Pires**, Número Cadastral 08, Nacionalidade Brasileira, Nascida em 19/05/1958, Solteira, Profissão Catadora, RG: 2247681-5, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 388.487.759-34, Endereço: Rua Parigot de Souza, nº 727, Centro, Santo Antônio do Sudoeste-PR;
08. **Iigo Rintzel**, Número Cadastral 09, Nacionalidade Brasileira, Nascido em 23/10/1961, Casado, Profissão Catador, RG: 5875760-8, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 460.187.439-49, Endereço: Rua Havaí, nº 35, Jardim Novo Horizonte, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;
09. **Joacir Jora**, Número Cadastral 10, Nacionalidade Brasileira, Nascido em 23/03/1993, Solteiro, Profissão Catador, RG: 12975756-6, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 097.656.449-14, Endereço: Rua Teresina, nº 09, Parque das Imbaúvas, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;
10. **Jolci de Souza**, Número Cadastral 11, Nacionalidade Brasileira, Nascido em 24/07/1983, Solteiro, Profissão Catador, RG: 8624835-2, Órgão Expedidor: SSP, Estado: PR, CPF: 074.713.079-51, Endereço: Rua Bruno Wingert, nº 115, Vila Alta, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR;

Confirme que esteve o Setor de  
Autenticação e o  
Setor de  
Comarca de  
Santo Antônio do  
Sudoeste-PR  
Pessoa Jurídica



*Valte mts*

12

*[Signature]*

Confirme que esteve o Setor de  
Autenticação e o Setor de  
Comarca de  
Santo Antônio do  
Sudoeste-PR  
Pessoa Jurídica





NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 40,00), Funrejus: R\$6,34, ISSQN:R\$0,76, FUNDEP: R\$1,27, Selo: R\$2,75, Folha Adicional: R\$14,76, Buscas: R\$0,74, : Não incide. Total: R\$36,46 Selo Digital Nº SFTD1IeqLnRaa2OfW2DF1100q



O referido é verdade e dou fé.  
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 28 de setembro de 2023.

Teresinha ~~Salete Tomazoni da Costa~~  
Agente Delegada



SELO DE FISCALIZA  
SFTD1.IeqLn.Ra  
fw2DF.1100q  
<https://selo.funarpen.co>